

**PARECER Nº 006/2024.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 006 de 13 de Maio de 2024**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável sem apresentação de emendas.

**EMENTA:** “Cria os componentes, no município de Madalena, Estado do Ceará do Sistema Nacional De Segurança Alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências”.

**RELATOR:** FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

## **RELATÓRIO**

**O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006 DE 13 DE MAIO DE 2024, de autoria do Executivo Municipal que: “CRIA OS COMPONENTES, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei visa a criação dos componentes municipais do SISAN e define parâmetros para a elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar.

**É O QUE CABE RELATAR.**

## **PARECER**

O direito humano à alimentação adequada é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal, estadual e municipal.

O Estado tem a obrigação de respeitar, proteger, promover e prover esse direito, que está no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil (CF/1988, art. 6º)

### **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

### **Da técnica Legislativa**

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

### **Da conclusão**

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, de iniciativa do Poder Executivo e obedece à técnica legislativa.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior - Presidente

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

*Alberto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório